



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2302/05

(Dispõe sobre as acomodações dos usuários para o atendimento interno nos caixas dos estabelecimentos bancários – de autoria da Vereadora Dra. Telma Rachel Candil).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mirandópolis, obrigados a colocar a disposição dos usuários, para o atendimento no setor de caixas internos, assentos (bancos e/ou cadeiras) suficientes, em número mínimo de 10 (dez).

Artigo 2º)- O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1.000 (mil) UFIRM, dobrada a cada reincidência até a 3ª (terceira);

III – Suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo município.

Artigo 3º)- As disposições desta Lei não se aplicam aos estabelecimentos bancários instalados em empresa privadas ou órgãos públicos.

Artigo 4º)- A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal, que poderá para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Artigo 5º)- As agências bancárias e de crédito deverão se adaptar as disposições desta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da mesma.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de setembro de 2005.

- JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração